



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 055/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 16 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a Criação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

O DEC é um canal eletrônico seguro, ágil e acessível para os contribuintes e para a Administração Pública, com meios eficientes para a ciência de atos tributários e a tramitação de processos tributários administrativos.

Assegura também a segurança jurídica e transparência, garantindo maior celeridade e previsibilidade aos contribuintes, em conformidade com os princípios da legalidade e da ampla defesa.

O presente projeto de lei vai ao encontro da modernização e eficiência administrativa, eliminando a necessidade de notificações físicas, reduzindo custos logísticos e otimizando a gestão tributária, reforçando ainda, o compromisso do Município de Formiga com a sustentabilidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

Laércio dos Reis Gomes
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, como meio oficial de comunicação entre a Administração Tributária do Município de Formiga e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, ainda que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 2º O DEC tem por finalidade:

- I - Garantir a ciência de atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações aos contribuintes;
- II – Proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança jurídica na relação entre o Fisco Municipal e os contribuintes.
- III – Permitir, sempre que possível, a tramitação de processos administrativos fiscais por meio eletrônico.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento no DEC será realizado mediante cadastro eletrônico e aceite expresso do termo de adesão disponibilizado pela Administração Pública.

- I- O credenciamento dispensa a utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, salvo em caso de indisponibilidade técnica.
- II - A não utilização do DEC pelo contribuinte não o exime do cumprimento das obrigações tributárias nem suspende os prazos legais.

Art. 4º Considera-se efetivada a comunicação eletrônica no DEC:

- I - Na data em que o contribuinte acessar o documento eletrônico;
- II - Presumidamente, após 10 dias corridos do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da mensagem na Caixa Postal Eletrônica (CPE), caso não haja acesso;
- III - Se o acesso ou vencimento do prazo presumido ocorrer em dia não útil, considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade da plataforma em situações que exijam ciência com prazo peremptório, poderão ser utilizados meios alternativos de comunicação.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O acesso ao DEC será feito mediante login e senha pessoal ou certificado digital, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para os contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, o cadastro será considerado automático.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º O DEC observará os princípios da transparência, segurança da informação, confidencialidade e acessibilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo normas complementares.

Art. 8º O DEC será implementado com compatibilidade aos sistemas de gerenciamento do Município de Formiga.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga